



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-88

Projeto de Lei 2.012, de 15 de dezembro de 2023

**Dispõe sobre a concessão de vale
alimentação aos servidores do
Sistema Autônomo de Água e Esgoto
– SAAE de João Neiva e dá outras
Providências.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.012/2013

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no valor do vale alimentação aos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Objetiva-se com este projeto melhorar a condição socioeconômica dos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, valorizando-os ante ao desempenho dos serviços prestados aos munícipes.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, além da urgência neste atendimento dado a natureza do objeto (alimentação), é que temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime a sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**, por assim demonstrar o objeto deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de dezembro de 2023.



Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.012, de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de João Neiva e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizado a conceder a seus servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados, vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º. O vale alimentação será pago, preferencialmente, em cartão, se necessário, poderá ser pago em pecúnia.

Parágrafo único. Sendo feito o pagamento do vale alimentação em espécie, deverá o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE fazer constar no contracheque do servidor a rubrica sob o título Vale Alimentação, seguida do valor total do fornecimento.

Art. 3º. O vale alimentação, sob qualquer das formas previstas na presente Lei, não terá natureza remuneratória, não se incorporará à remuneração paga para quaisquer efeitos e não se constituirá em base de incidência para o recolhimento de tributos ou contribuições previdenciárias, tendo caráter indenizatório para todos os fins.

Art. 4º. Fica o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizado a proceder à abertura, no orçamento-programa vigente, de créditos adicionais, suplementares ou especiais, necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 15 de dezembro
de 2023.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

Projeto de Lei Nº 2.012/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 15 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal